



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.228, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas visando à limitação de despesas e contenção de gastos no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paraisópolis**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a edição do Decreto nº 3.221, de 16 de outubro de 2018, que cria a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos - CCRGP;

Considerando a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/1964;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, dando continuidade às ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública, e a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem peso significativo no orçamento do Município;

Considerando a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo e a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-se ao essencial para o funcionamento os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

Considerando a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

Considerando que ao longo dos anos, os Município têm assumido altos encargos mediante a prestação de grande número de serviços, notadamente nas áreas de educação e saúde, sem a correspondente contrapartida na partilha tributária;

Considerando os contantes atrasos nos repasses de recursos financeiros pertencentes ao Município de Paraisópolis por parte do Governo do Estado de Minas Gerais que importa, na data de 16 de outubro de 2018, no valor de R\$4.130.795,63 (quatro milhões, cento e trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos);

Considerando ser imperioso manter a regularidade dos pagamentos aos servidores municipais, tido como prioridade absoluta para a administração municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, e a importância de envolvimento de todo funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando que a redução da jornada de trabalho constitui alternativa eficaz para a viabilização da reorganização dos serviços, aumentando a rentabilidade e diminuindo o absenteísmo, aperfeiçoando, assim, as atividades anteriormente realizadas pelo mesmo trabalhador em horário maior;

Considerando que a alternativa da redução formal de jornada de trabalho objetiva a diminuição de despesas públicas, o que se faz necessário face ao endividamento da municipalidade por força de compromissos passados, presentes e futuros e, ainda, por ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município

Considerando, finalmente, a legalidade, a transparência, o controle e o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios da governabilidade democrática,

DECRETA:

Art. 1º Visando implementar política de racionamento de gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

devido à instabilidade econômica e financeira que atravessa o Município, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as medidas de contenção de gastos a serem adotada pelo Município de Paraisópolis, serão regidas por este Decreto e vigorarão até que seja restabelecida a compatibilização entre Receita e Despesa.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços considerados como essenciais, garantindo, assim, o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie.

Art. 4º A redução de gastos pretendida se estenderá a todos os departamentos municipais e demais dependências, relativamente ao consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, combustível, dentre outras, submetendo-se somente para os serviços considerados essenciais, bem como a adoção de medidas internas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte de sua alçada.

Art. 5º Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos:

I. despesas de investimentos, ressalvadas aquelas cujas processos já estejam em andamento; as realizadas com recursos provenientes de receitas de alienação e aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que para todas as intenções de compras deverão ser consultadas a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência à efetivação da despesa, sob aprovação, ainda, da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos - CCRGP;

II. participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas, salvo relevante interesse público e prévia aprovação da CCRGP;

III. apoiar eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas que envolvam a utilização de recursos públicos municipais, financeiros e/ou materiais;

IV. com exceção de serviços prioritários nos setores de saúde, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

suspensas a realização de horas-extras aos servidores públicos, salvo expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após parecer da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos;

V. efetuar ligações dos telefones fixos dos órgãos públicos municipais para telefone móvel (celular) em repartições que não estão ligadas ao ramal central (PABX), havendo um controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelas Chefias Imediatas;

VI. fazer uso da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos) nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, devendo após o uso ser recolhido no pátio próprio, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

VII. celebração de novos contratos de locação de imóveis, exceto se a medida visar reduzir gastos;

VIII. novas cessões de servidores públicos para órgãos federais ou estaduais com ônus para o Município;

IX. com exceção de campeonatos esportivos em andamento até a edição deste decreto, cujas equipes que representem o município já estejam participando, fica suspenso o transporte para novos eventos;

X. redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação;

XI. suspensão da concessão de férias prêmio, à exceção daquelas que já foram autorizadas;

XII. suspensão de concessão de licença para tratar de interesse particulares, salvo quando não implicarem em substituição;

XIII. determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletroeletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o seu uso;

Parágrafo Único. As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização da Chefia do setor, para isso devendo ser registrado em controle de ligações, a ser implantado nos Departamentos;

Art. 7º Deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, ser revisto o quadro atual de servidores em cargos comissionados, função de confiança e servidores contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 8º Fica a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos autorizada a glosar requisições de compras de mercadorias e serviços, cabendo à comissão o prosseguimento ou não da compra, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo setor requisitante sobre a necessidade da aquisição.

§1º O servidor público municipal que efetuar compra de materiais e/ou serviços ou efetuar despesas sem autorização da CCRGP ou do Prefeito Municipal, ou prévio empenho, responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado.

§2º É vedado aos fornecedores e/ou prestadores de serviços entregar materiais, bens ou serviços à Prefeitura, sem que o servidor requisitante apresente a Autorização de Fornecimento ou empenho devidamente autorizado.

Art. 9º Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem ao recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhorar a arrecadação do Município

Art. 10. As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas.

Art. 11. Visando a redução de gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção de veículos, entre outros, fica estabelecido, em caráter excepcional, que o funcionamento das repartições públicas municipais, a partir de 1º de novembro de 2018, passa a ser das 12h00 as 18h00, em dias úteis, estabelecendo-se, portanto, aos servidores, uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, salvo quando convocado pela chefia imediata para cumprimento da jornada integral, não podendo este acréscimo ser entendido como horas extraordinárias.

§1º A modificação do horário de funcionamento não importa em correspondente redução de salários e respectivos vencimentos.

§2º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

Art. 12. Considerando a peculiaridade dos serviços prestados, o Departamento Municipal de Saúde, atuará no horário de 12h00 as 18h00 para os serviços administrativos, devendo a Diretoria do Departamento estudar a possibilidade de redução dos horários de atendimentos das unidades de saúde, sem prejuízo no atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 13. Fica ainda determinado a cada Diretor de Departamento ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, energia elétrica, telefonia, entre outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública, devendo ser cumpridas as seguintes metas:

DESPESA	REDUÇÃO	SETOR
Energia elétrica	20%	todos os setores
Telefone fixo e móvel	20%	todos os setores - recarga apenas para escolas
Combustível	10%	Educação
	20%	Saúde
	50%	demais setores
Hora extra	100%	exceto para os casos excepcionais, previamente autorizados
Material de expediente (papel, impressão, informática, limpeza, correios)	50%	todos os setores
Locação	-	revisão de todos os contratos

§1º A frota municipal, exceto a relativa aos serviços essenciais, deverá parar um dia útil por semana, competindo à cada departamento a definição do dia de paralisação dos veículos integrantes da sua frota.

§2º O Departamento Municipal de Saúde deverá racionalizar as viagens para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, buscando conciliar as novas consultas com os retornos já previsto em hospitais especializados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de outubro de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 3.228, de 23/10/2018 foi publicado na data de 23/10/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão